

IC - Inquérito Civil n. 06.2019.00003008-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, doravante denominado Ministério Público; CONDOMÍNIO LAS ROZAS VILLAGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.488.355/0001-37, com sede na Avenida Campeche, n. 1.670, Campeche, Florianópolis, SC, representado por Suporte Administração de Condomínios Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.440.184/0001-07, com sede na Avenida Mauro Ramos, n. 1.450, Edifício Platinum Tower, 2º andar, Centro, Florianópolis, SC, conforme Ata da Assembleia Geral de fl. 139/140, doravante denominado Compromissário, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00003008-0, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 1985, e art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 2019, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição da



República, e art. 5°, caput, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que na defesa de tais interesses e direitos pode o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO o funcionamento do Condomínio Las Rozas Village sem Licença Ambiental de Operação (LAO), a ser expedida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram);

CONSIDERANDO que, de acordo com o item 71.11.01 das Resoluções n. 98 e 99, de 2017, do Consema, condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira constituem atividade potencialmente causadora de degradação ambiental passível de licenciamento ambiental quando não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

1 DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este Termo de Compromisso tem como objeto a regularização do sistema de esgotamento sanitário do Condomínio Las Rozas Village, localizado na Avenida Campeche, n. 1.670, Campeche, Florianópolis, SC, mediante a obtenção do devido licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente.

2 DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O Compromissário obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, a regularizar seu licenciamento ambiental, mediante a obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) ou autorização ambiental exigível, autorizando operação da atividade junto ao órgão



ambiental competente, com a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

- § 1º. O Compromissário informará o Ministério Público do protocolo do processo administrativo e de seu andamento, em frequência bimestral.
- § 2º. Havendo atraso para a obtenção das licenças em razão de circunstâncias fortuitas ou imprevistas, poderão as partes pactuar novo prazo.

Cláusula 3ª. O Compromissário obriga-se ao pagamento de medida reparatória em relação ao dano ambiental causado, consistente no pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento em 20-3-2021, 20-4-2021, 20-5-2021 e 20-6-2021.

3 DAS CLÁUSULAS PENAIS

Cláusula 4ª. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Compromissário ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sem prejuízo de outras medidas judiciais e da execução específica.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de diligências complementares solicitadas pelo órgão ambiental sujeitará o **Compromissário** às cláusulas penais previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 5ª. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra o Compromissário em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para



28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

dirimir conflitos decorrentes deste Termo de Compromisso.

Cláusula 7ª. O presente Termo de Compromisso será eficaz a partir de sua assinatura.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 1985.

Florianópolis, 10 de março de 2021.

Rogério Ponzi Seligman Promotor de Justiça Tarsia Smeha Quilião OAB/SC 25.376-A Suporte Administração de Condomínios

Vagner Padilha Suporte Administração de Condomínios